

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 731, DE 2003

(apensado PL 4725/2004)

EMENDA AO SUBSTITUTIVO

O artigo 1º do Substitutivo apresentado juntamente com o Parecer pelo nobre Relator passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Esta lei altera a Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1972 - Código de Processo Civil, dispondo sobre o uso de escritura pública para inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual, bem como a possibilidade de os protestos, notificações e interpelações judiciais serem efetivados pela via extrajudicial, a critério do interessado.”

JUSTIFICATIVA

A emenda ora proposta visa a adequar a redação do artigo 1º do Substitutivo à realidade da matéria objeto de cognição legislativa.

Com efeito, se acolhidas as Emendas Supressivas apresentadas, escoimando das proposições a matéria atinente aos Tabeliães de Protesto, impõe-se a modificação da redação do artigo 1º do Substitutivo, para nele conter, efetivamente, a matéria que interessa à celeridade da prestação jurisdicional.

Essa a razão da presente emenda.

Brasília, de 2006.

DEP. VICENTE ARRUDA
PSDB/CE